



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE /SC
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 06/2022

PARECER DE RECURSO EM FACE DA PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

Inscrição	01
Candidato(a)	EDUARDO DOMBROSKI DA SILVA
Cargo	MÉDICO CLÍNICO GERAL – ESF.
Parecer Comissão Municipal	<p><i>O candidato Eduardo Dombroski da Silva foi desclassificado do certame em razão de não atender a segunda parte do item 4.1 do Edital que leciona: “Também será possível encaminhar a documentação exigida para o seguinte endereço eletrônico (rh@saojoao.sc.gov.br), nesse caso a documentação deverá ser digitalizada e autenticada”. (grifo nosso).</i></p> <p><i>Em sede de recurso, o candidato supracitado apresentou as suas razões fundamentadas nos princípios norteadores da Constituição Federal, alegando que a decisão constante no Site Oficial do Município estaria eivada de vício legal, por não ser transparente. De início, esclarecemos que deixamos claro no documento publicado após análise das inscrições e documentos o item não cumprido, pressupondo que a parte interessada tenha lido o instrumento de seleção na sua íntegra.</i></p> <p><i>No tocante ao formalismo exacerbado em solicitar a autenticidade dos documentos previstos no item 4.2 do Edital, esta comissão analisou a demanda aos olhos do que está previsto expressamente no instrumento. No entanto, considerando o disposto no recurso apresentado pelo candidato, os membros da comissão nomeada realizou consulta jurídica no assunto e assevera nesta oportunidade que a Lei 13.726/2018, atualmente vigente, dispõe sobre o fim da obrigação de reconhecimento de firma e dispensa da autenticação de cópias (art. 3º). Nesta hipótese pode ser observado que a determinação disposta no Edital viola a jurisprudência atual e lei esparsa burocratizando o acesso à serviços públicos.</i></p> <p><i>Desta forma, consideramos aptos os candidatos desclassificados sob o fundamento de não apresentarem autenticidade dos documentos de inscrição, conforme determina o item 4.1 do Edital, julgando procedente as razões recursais protocoladas pelo candidato Eduardo Dombroski da Silva, seguindo-se a respectiva ordem de classificação.</i></p> <p><i>É o parecer.</i></p>

São João do Oeste - SC, 23 de março de 2021.

Andressa Mees
Membro Comissão

Giane Sundermann
Membro Comissão

Judite Rasch Bracht Gauer
Membro Comissão